

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*
INDICAÇÃO Nº: 372/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição à ser executada pela Casa:

10

INDICAÇÃO

DISPONIBILIZAÇÃO DE AUMENTO NO QUANTITATIVO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE SAÚDE EM BAGUEIRA

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes que residem em Bagueira. Em visitas *in loco*, fora possível constatar a necessidade de aumento no quantitativo de servidores na Unidade de Saúde da localidade de Bagueira. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Destaca-se que, nos termos da Constituição Federal, Saúde se trata de DIREITO FUNDAMENTAL, *vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*. Bem como, para atender ao *princípio da eficiência*, faz-se necessário a disponibilização de servidores para a melhoria no atendimento aos munícipes que residem na localidade da Bagueira. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE SAÚDE EM BAGUEIRA.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes que residem em Bagueira. Em visitas *in loco*, fora possível constatar a necessidade de aumento no quantitativo de servidores na Unidade de Saúde da localidade de Bagueira.

Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Destaca-se que, nos termos da Constituição Federal, Saúde se trata de DIREITO FUNDAMENTAL, vejamos: *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*. Bem como,^{3C} para atender ao *princípio da eficiência*, faz-se necessário a disponibilização de servidores para a melhoria no atendimento aos munícipes que residem na localidade da Bagueira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003200350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 21/10/2022 11:10

Checksum: **82DA50C727FBFFF39AB5FC3FFF812DAFFD934A8718F864AE1AA0FFB557F9368C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003200350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

